



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 02-
132/2021
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 031 /2021
PROCESSO Nº 132/2021

(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

25/03/2021

PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de Diadema, do Programa de Hortas Comunitárias.

O Vereador Josa Queiroz, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Hortas Comunitárias, sem fins lucrativos, mediante uso de áreas públicas e/ou particulares.

§ 1º - Para os fins desta Lei, entende-se por Horta Comunitária toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, frutas e Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANCs), no âmbito do Município.

§ 2º - O Programa de Hortas Comunitárias será desenvolvido em:

I – áreas públicas municipais ociosas;

II – áreas de parques públicos;

III – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;

IV – áreas particulares ociosas que venham a ser cedidas, temporariamente, por seus proprietários.

ARTIGO 2º - O Programa de Hortas Comunitárias será desenvolvido, implantado e supervisionado pela Secretaria de Segurança Alimentar, em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social e Cidadania, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e Secretaria de Serviços e Obras.

ARTIGO 3º - O Programa de Hortas Comunitárias tem por objetivo contribuir com o abastecimento das escolas municipais, com o reforço da alimentação hospitalar, bem como com a rede de entidades assistenciais e creches conveniadas, além de atender à população do entorno, mediante a troca de material reciclado de garrafas *pet* ou de latinhas de alumínio.

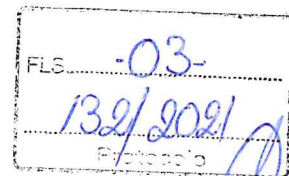
§ 1º - A população que desejar produtos de hortas comunitárias poderá retirá-los mediante entrega de garrafas *pet* ou latinhas de alumínio, em locais e períodos a serem estabelecidos pelo Executivo Municipal, da seguinte forma:

I - Para cada 2 kg de produtos da horta será necessária a entrega de 16 garrafas *pet* de 2,5 litros, 20 garrafas *pet* de 2 litros, 24 garrafas *pet* de 1,5 litros, 26 garrafas *pet* de 1 litro ou 36 garrafas *pet* de 600 ml;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



II – Para cada 0,5 kg de produtos da horta será necessária a entrega de 30 latinhas de alumínio.

§ 2º - As garrafas *pet* e as latinhas de alumínio serão destinadas, a critério do Executivo Municipal, às cooperativas de materiais reciclados que atuem em parceria com o Poder Público Municipal.

§ 3º - No que diz respeito ao cultivo de hortas em terrenos de escolas públicas municipais, deverá a Secretaria de Segurança Alimentar atuar em conjunto com a Secretaria de Educação, podendo, ainda, celebrar parcerias com órgãos das administrações federal e estadual, objetivando a execução do Programa de que trata esta Lei.

ARTIGO 4º - Os produtos excedentes das hortas comunitárias não poderão ser comercializados, devendo ser distribuídos livremente aos moradores residentes no bairro onde se encontram as hortas comunitárias, aos bolsistas do Programa “Frente de Trabalho” e aos que trabalham no cultivo e na manutenção das referidas hortas.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo deverá adotar providências no sentido de que princípios básicos de agricultura e de educação ambiental façam parte do conteúdo do currículo programático escolar, a critério do órgão competente, com a finalidade de que o educando conheça a importância da atividade agrícola sem o uso de agrotóxicos e da preservação ambiental para a melhoria da qualidade de vida de todos os seres vivos e do planeta.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.272, de 02 de outubro de 2003.

Diadema, 19 de março de 2021.


Ver. JOSA QUEIROZ



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atender à necessidade de garantir maior efetividade nas ações e adequá-las à atualidade. É importante ressaltar que não foi incluída a referência ao cultivo de plantas medicinais, haja vista que estas fazem parte do escopo da Política de Saúde, por intermédio do Programa Farmácia Viva, parte integrante das Práticas Integrativas, com foco na Atenção Primária à Saúde (APS).

É importante esclarecer que as Hortas Comunitárias são áreas destinadas ao cultivo orgânico de plantas *in natura*, secagem artesanal, troca ou doação de mudas de espécies vegetais, em grande maioria, com base no conhecimento e cultura popular e tradicional, organizadas na comunidade, nos domicílios ou escolas e o cultivo de plantas medicinais, ou seja, a Farmácia Viva refere-se às atividades sistematizadas de cultivo, coleta, processamento, armazenamento, manipulação e dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos e sua implantação deve seguir as normas da Resolução RDC 18, de 18 de abril de 2013, que define o conjunto de boas práticas de processamento e armazenamento de plantas medicinais, preparação e dispensação de produtos magistrais e oficinais de plantas medicinais e fitoterápicos em farmácias vivas no SUS. Destarte, a propositura não visa retirar o cultivo das plantas medicinais do Município, mas adequar a Política Pública de Horta Comunitária.

A adequação tem como premissa buscar novas formas de qualificar a alimentação, contribuir com o consumo de legumes, verduras e frutas sem agrotóxicos, bem como contribuir com o consumo das PANCs (Plantas Alimentícias Não Convencionais), que são cerca de 300 espécies catalogadas; destas, 50 já possuem informações técnicas de cultivo, como a Amaranto, Capuchinha, Chuchu de vento, Fisális, Mangarito, Vinagreira, Taioba, Caruru, Jambu, Ora-pro-nóbis, Azedinha, Bertalha, Almeirão de Árvore, entre outras.

É importante ressaltar que as PANCs são tão nutritivas quanto às consumidas diariamente, bem como são hortaliças de fácil cultivo e pouco afetadas por pragas e doenças.

A readequação do Programa de Hortas Comunitárias visa orientar as necessidades dos tempos atuais, propende instituir a prática do “dinheiro verde”, incentivar o cuidado com o meio ambiente, por intermédio da troca de material reciclado por produtos da horta, contribuindo com a diminuição dos materiais reciclados jogados no lixo de qualquer forma, sendo um dos causadores da proliferação de roedores e de vetores.

Criar meios para, cada vez mais, transformar os resíduos sólidos em produtos de geração de renda, é um investimento econômico, social e ambiental. E, se é possível fazer das hortas comunitárias uma das portas de entrada para o adequado descarte de resíduos sólidos, esse meio deve receber investimento e apoio do Poder Público. Estimular a população, por intermédio de uma prática compensatória



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	- 05
	132/2021
	Protocolo

nesse momento, é estimular que a geração futura compreenda dois importantes focos, sendo eles: a Alimentação Saudável, como um dos princípios da saúde e o Descarte Adequado dos Resíduos Sólidos, como um bem para todo o planeta.

Nesse sentido, solicito aos Nobres Vereadores que aprovelem este Projeto de Lei e que possamos tornar Diadema uma cidade acolhedora e responsável com o meio ambiente e com as pessoas.

Diadema, 19 de março de 2021.

Ver. JOSA QUEIROZ

LEI MUNICIPAL Nº 2.272, DE 02 DE OUTUBRO DE 2003
(PROJETO DE LEI Nº 052/2003)



(Autores: Ver. José Antônio da Silva e Outros)

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de Diadema, do Programa de Hortas Comunitárias.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Hortas Comunitárias, destinado ao cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais, visando não-somente ao abastecimento de escolas municipais, creches, asilos e entidades assistenciais com reconhecida atuação junto aos setores carentes da população diademense, como também ao atendimento alimentar das comunidades periféricas, por meio de comercialização.

ARTIGO 2º - O Programa Municipal de Hortas Comunitárias será desenvolvido e implantado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Desenvolvimento Urbano, a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Saúde e Divisão de Gestão Ambiental(SANED), em áreas públicas desocupadas e ociosas, além de terrenos existentes em escolas públicas da rede municipal de ensino e das Unidades Básicas de Saúde.

ARTIGO 3º - No que diz respeito ao cultivo de hortas em terrenos de escolas públicas municipais, deverá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo atuar em conjunto com outras secretarias municipais afetas à matéria, podendo, ainda, celebrar convênios com órgãos das administrações federal e estadual, objetivando a execução do Programa de que trata esta Lei.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo deverá adotar providências no sentido de que princípios básicos de agricultura sejam incluídos no conteúdo de algumas disciplinas escolares, a critério do órgão competente, com a finalidade de despertar, na consciência do educando, a importância da atividade agrícola e da preservação ambiental para a melhoria da qualidade de vida da população.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, definindo recursos materiais e humanos, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo Programa.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de outubro de 2.003.

(a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal

